



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2393 DE 21 DE DEZEMBRO 2023.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos Bois Malhadinhos e aos blocos de carnaval de rua do município de Quissamã, ou às respectivas entidades associativas, para o período de carnaval de 2024.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo, autorizado a conceder auxílio financeiro aos Bois Malhadinhos e aos Blocos de Carnaval de Rua existentes no município de Quissamã, a fim de viabilizar a participação destes na programação oficial da cidade para o período de Carnaval do ano de 2024.

Art. 2º O auxílio a que se refere a presente Lei poderá ser concedido diretamente a cada um dos Bois Malhadinhos e blocos de carnaval de rua ou à entidade associativa sem fins lucrativos que as congregue.

Art. 3º A seleção dos Bois Malhadinhos e dos blocos de carnaval será precedida de Chamamento Público e se dará mediante a apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, conforme normas e critérios estabelecidos no respectivo edital, cuja análise caberá à Comissão Especial para tanto designada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O valor do auxílio a que se refere a presente Lei será de:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada Boi Malhadinho, limitado ao quantitativo máximo de 09 (nove) bois selecionados;

II – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada Bloco de Rua, limitado ao quantitativo máximo de 09 (nove) blocos selecionados.

DB



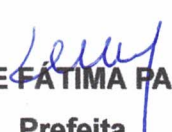
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

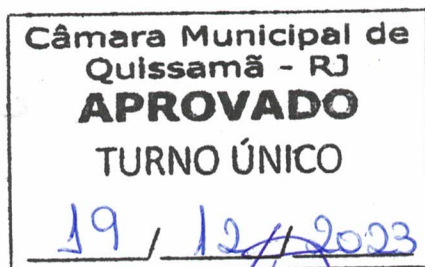
Parágrafo único. Fica vedada a concessão do presente auxílio às agremiações carnavalescas ou entidades associativas que as congregue que possuírem débitos vencidos e não pagos para com a Fazenda Municipal, que tenham deixado de prestar contas ou que, embora prestadas, tenham sido estas reprovadas, em relação a recursos públicos eventualmente recebidos em exercícios anteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 21 de dezembro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 23 / 12 / 2023

Edição: 2582


Rosemary da Silva
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207